



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei nº549/66

Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60, Bairro Loteamento do Parque, Machado – MG, CEP.: 37.750-000

Telefones: (35) 3295-0750 – E-mail: compras@saaemachado.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA 001/2026 - STRAT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços contínuos de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de água, com emissão de laudos e parecer técnico de enquadramento conforme legislação vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDA DE COLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta e Análise físico-química e bacteriológica de amostras de água tratada para consumo humano, com emissão de certificado de análise e parecer técnico conclusivo quanto ao enquadramento dos resultados nos critérios e parâmetros estabelecidos nos Anexos 9 a 13 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou outra norma que venha a substituí-la. As coletas serão realizadas nos seguintes locais: ETA, DOURADINHO, CAIANA, LIMEIRA e PONTO DE REDE . <u>Cada ponto de coleta será considerado como um serviço</u> . Os ensaios deverão ser realizados por laboratório com competência comprovada nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025. O parecer técnico deverá considerar o limite de detecção (LD) e o limite de quantificação (LQ) das metodologias empregadas, devendo o LQ ser igual ou inferior ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado. Periodicidade: TRIMESTRAL nos pontos: ETA e PONTO DE REDE ; e SEMESTRAL nos pontos: DOURADINHO, CAIANA E LIMEIRA .	SERVIÇO	28	R\$ 1.647,62	R\$ 46.133,36
2	Coleta e Análise físico-química e bacteriológica de amostras de água bruta , coletadas em corpo de água doce de classe 2 , com emissão de certificado de análise e parecer técnico conclusivo quanto ao enquadramento dos resultados nos critérios e parâmetros estabelecidos na Seção II, arts. 14 e 15, da Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outra norma que venha a substituí-la. As coletas serão realizadas nos seguintes locais: ETA, Douradinho, Caiana e Limeira . <u>Cada ponto de coleta será considerado como um serviço</u> . Os ensaios deverão ser realizados por laboratório com competência comprovada nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025. O parecer técnico deverá considerar o limite de detecção (LD) e o limite de quantificação (LQ) das metodologias empregadas, devendo o LQ ser igual ou inferior ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado. Periodicidade: semestral .	SERVIÇO	16	R\$ 1.396,67	R\$ 22.346,72

3	Coleta e Análise laboratoriais de amostras de água bruta , coletadas em corpo de água doce de classe 2 , referentes aos parâmetros cistos de Giardia spp., oocistos de Cryptosporidium spp., cianobactérias, clorofila-a e esporos de bactérias aeróbias , com emissão de certificado de análise e parecer técnico conclusivo quanto ao enquadramento dos resultados nos critérios e parâmetros estabelecidos nos arts. 29 e 43 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e na Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas que venham a substituí-las. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório com competência comprovada nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025. O parecer técnico deverá considerar o limite de detecção (LD) e o limite de quantificação (LQ) das metodologias empregadas, devendo o LQ ser igual ou inferior ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado. Periodicidade: mensal.	SERVIÇO	24	R\$ 3.025,67	R\$ 72.616,08
4	Coleta e Análise físico-química e bacteriológica de afluente e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) referente aos parâmetros: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, DBO, DQO, E. COLI, PH e SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS. <u>Cada ponto de coleta será considerado como um serviço.</u> A emissão de parecer técnico deve ser realizada sobre enquadramento nos critérios e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 357/2005 e nº 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama Deliberação Normativa – COPAM nº 216 de 27 de Outubro de 2017 ou outras que venham substituí-las; devendo o certificado de análise ser emitido por laboratório com reconhecimento de competência nos requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025. Periodicidade: bimestral.	SERVIÇO	24	R\$ 469,00	R\$ 11.256,00
5	Coleta e Análise físico-química e bacteriológica de afluente e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) referente aos parâmetros: CÁDMIO TOTAL, CHUMBO TOTAL, CLORETO TOTAL, COBRE DISSOLVIDO, FÓSFORO TOTAL, NITRATO, NITROGÊNIO AMONIACAL TOTAL, ÓLEOS E GRAXAS, SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS, TOXICIDADE AGUDA e ZINCO. <u>Cada ponto de coleta será considerado como um serviço.</u> A emissão de parecer técnico deve ser realizada sobre enquadramento nos critérios e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 357/2005 e nº 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama Deliberação Normativa – COPAM nº 216 de 27 de Outubro de 2017 ou outras que venham substituí-las; devendo o certificado de análise ser emitido por laboratório com reconhecimento de competência nos requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025, Periodicidade: Semestral	SERVIÇO	08	R\$ 935,00	R\$ 7.480,00
6	Coleta e Análise físico-química e bacteriológica de corpo hídrico à montante e jusante da ETE referente aos parâmetros: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, DBO, DQO, E. COLI, PH, TURBIDEZ e OXIGÊNIO DISSOLVIDO. <u>Cada ponto de coleta será considerado como um serviço.</u> A emissão de parecer técnico deve ser realizada sobre enquadramento nos critérios e parâmetros estabelecidos pela resolução nº 357/2005 e nº 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama Deliberação Normativa – COPAM nº 216 de 27 de Outubro de 2017 ou outras que venham substituí-las; devendo o certificado de análise ser emitido por laboratório com reconhecimento de competência nos requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025. Periodicidade: Bimestral	SERVIÇO	24	R\$ 464,00	R\$ 11.136,00

7	serviços de coleta e análise físico-química e bacteriológica de amostras de corpo hídrico a montante e a jusante da ETE , referentes aos parâmetros cádmio total, chumbo total, cianobactérias, cloreto total, clorofila, cobre dissolvido, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas e zinco , com emissão de certificado de análise e parecer técnico conclusivo quanto ao enquadramento dos resultados nos critérios e parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, na Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou em outras normas que venham a substituí-las.. <u>Cada ponto de coleta será considerado como um serviço.</u> Os ensaios deverão ser realizados por laboratório com reconhecimento de competência nos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025. Periodicidade: semestral.	SERVIÇO	08	R\$ 742,33	R\$ 5.938,64
8	Deslocamento para realização das campanhas de amostragem Periodicidade: mensal	SERVIÇO	24	R\$ 530,94	R\$ 12.742,56
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 189.649,36	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente da Autarquia, relacionada ao monitoramento recorrente da qualidade da água para consumo humano, da água bruta, do afluente, do efluente e do corpo hídrico receptor, em cumprimento à legislação sanitária e ambiental aplicável, sendo a **vigência anual mais vantajosa** considerando a periodicidade sucessiva das coletas e análises, a necessidade de manutenção do controle e da rastreabilidade dos resultados, bem como o melhor planejamento da execução contratual e da fiscalização.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 22228688000102-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2026;
- III) Id do item no PCA: 28;
- IV) Classe/Grupo: 33903937;
- V) Identificador da Futura Contratação: Serviços de Análises e Pesquisas Científicas;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá adotar procedimentos adequados para coleta, acondicionamento, preservação, transporte e destinação de resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente frascarias, embalagens, materiais contaminados e insumos laboratoriais, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.1.2 A contratada deverá utilizar, sempre que tecnicamente possível, materiais, insumos, equipamentos e procedimentos que reduzam o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da confiabilidade dos ensaios e da qualidade dos resultados.

4.1.3 A contratada deverá observar as normas de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao uso adequado de EPIs, ao manejo seguro de substâncias químicas e à prevenção de contaminações ambientais.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante, limitada às parcelas acessórias da execução, vedada a transferência da responsabilidade técnica da contratação.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 coleta das amostras, quando vinculada à responsabilidade técnica e à cadeia de custódia;

4.3.2 realização das análises laboratoriais que fundamentem os laudos e pareceres técnicos exigidos no objeto; e

4.3.3 emissão de laudos, certificados de análise e parecer técnico conclusivo.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias do objeto, desde que sem prejuízo da qualidade, da rastreabilidade e da responsabilidade integral da contratada:

4.4.1 transporte das amostras, observadas as condições técnicas de acondicionamento e preservação;

4.4.2 apoio logístico e operacional secundário relacionado à execução dos serviços; e

4.4.3 ensaios laboratoriais específicos e complementares, desde que realizados por laboratório com acreditação compatível, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos resultados apresentados.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **17:00** horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 Os serviços compreenderão a coleta, preservação, acondicionamento, transporte e realização das análises laboratoriais previstas neste Termo de Referência, com emissão dos respectivos laudos analíticos e pareceres técnicos conclusivos, observados os métodos, procedimentos, parâmetros, limites de detecção e de quantificação, bem como a frequência e periodicidade estabelecidas para cada item. As coletas e análises deverão ser executadas de forma programada, conforme cronograma definido pela Administração, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com os requisitos técnicos previstos neste instrumento.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

Item	Quantidade de coletas/análises por ano	Periodicidade	Previsão de execução
01	14	Trimestral (Eta e Ponto de Rede); e Semestral (demais pontos)	03 Coletas e análises a cada 06 meses 02 Coletas e análises a cada 03 meses
02	08	Semestral	04 Coletas e análises a cada 06 meses
03	12	Mensal	01 Coleta e análise a cada 01 mês
04	12	Bimestral	02 Coletas e análises a cada 02 meses
05	04	Semestral	02 coletas e análises a cada 06 meses
06	12	Bimestral	02 coletas e análises a cada 02 meses
07	04	Semestral	02 coletas e análises a cada 06 meses
12 (doze) deslocamentos, considerando o período contratual parcial de 12 (doze) meses.			

5.1.4 Os serviços deverão ser executados de forma integrada e planejada, com vistas à otimização do deslocamento da contratada, de modo que, sempre que houver coincidência de periodicidades no mesmo mês, as coletas e análises de periodicidade mensal, bimestral e semestral sejam realizadas na mesma campanha de execução, observada a compatibilidade técnica entre os procedimentos e a preservação da rastreabilidade das amostras. Assim, a linha temporal da prestação deverá seguir, preferencialmente, a seguinte lógica operacional: no primeiro mês de coincidência, execução conjunta dos serviços mensais, bimestrais e semestrais; no mês subsequente, execução apenas dos serviços mensais; no mês seguinte, execução conjunta dos serviços mensais e bimestrais; e assim sucessivamente, de forma a assegurar racionalidade logística, economicidade e regularidade no cumprimento das periodicidades estabelecidas para cada item.

5.1.5 Para fins de melhor compreensão da dinâmica de execução e da otimização dos deslocamentos, apresenta-se abaixo tabela exemplificativa da distribuição mensal dos serviços ao longo do exercício contratual, considerando a coincidência entre as periodicidades mensal, bimestral e semestral.

Mês	Itens a executar	Periodicidade contemplada	Observação
Janeiro	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Mensal, bimestral, trimestral e semestral	Execução conjunta de todos os serviços coincidentes
Fevereiro	03	Mensal	Execução apenas do serviço mensal
Março	03, 04 e 06	Mensal e bimestral	Execução conjunta dos serviços coincidentes

Mês	Itens a executar	Periodicidade contemplada	Observação
Abril	01, 03	Mensal e trimestral	Execução conjunta dos serviços coincidentes
Maio	03, 04 e 06	Mensal e bimestral	Execução conjunta dos serviços coincidentes
Junho	03	Mensal	Execução apenas do serviço mensal
Julho	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Mensal, bimestral, trimestral e semestral	Nova coincidência semestral com os demais serviços
Agosto	03	Mensal	Execução apenas do serviço mensal
Setembro	03, 04 e 06	Mensal e bimestral	Execução conjunta dos serviços coincidentes
Outubro	01 e 03	Mensal e trimestral	Execução conjunta dos serviços coincidentes
Novembro	03, 04 e 06	Mensal e bimestral	Execução conjunta dos serviços coincidentes
Dezembro	03	Mensal	Execução apenas do serviço mensal

5.1.6 Os laudos analíticos, certificados de análise e pareceres técnicos conclusivos referentes aos serviços executados deverão ser entregues à Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço para a realização da coleta e análise, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela contratada e expressamente aceitas pela fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 5.2.1. **Item 01:** as coletas serão realizadas na **Estação de Tratamento de Água**, situada na entrada pela BR 267, Km 2, Sítio Nova Delhi, Machado/MG, CEP 37.750-000, coordenadas geográficas 21°41'45" S e 45°54'32" O; no **Poço Artesiano da Caiana**, situado na entrada pela Rodovia MG 179, Bairro da Caiana, Zona Rural, Machado/MG, CEP 37.750-000; no **Poço Artesiano da Limeira**, situado na Rodovia MG 179, Km 39, Bairro da Limeira, Zona Rural, Machado/MG, CEP 37.750-000; no **Poço Artesiano de Douradinho**, situado próximo ao início da Rua João Antônio Martins, Distrito de Douradinho, Zona Rural, Machado/MG, CEP 37.750-000; e em 01 (um) ponto de rede localizado em rua da área urbana do Município de Machado/MG, a ser indicado pela Contratante no momento da execução.
- 5.2.2. **Item 02:** as coletas serão realizadas na **Estação de Tratamento de Água**, situada na entrada pela BR 267, Km 2, Sítio Nova Delhi, Machado/MG, CEP 37.750-000, coordenadas geográficas 21°41'45" S e 45°54'32" O; no **Poço Artesiano da Caiana**, situado na entrada pela Rodovia MG 179, Bairro da Caiana, Zona Rural, Machado/MG, CEP 37.750-000; no **Poço Artesiano da Limeira**, situado na Rodovia MG 179, Km 39, Bairro da Limeira, Zona Rural, Machado/MG, CEP 37.750-000; e no **Poço Artesiano de Douradinho**, situado próximo ao início da Rua João Antônio Martins, Distrito de Douradinho, Zona Rural, Machado/MG, CEP 37.750-000.
- 5.2.3. **Item 03:** as coletas serão realizadas exclusivamente na **Estação de Tratamento de Água**, situada na entrada pela BR 267, Km 2, Sítio Nova Delhi, Machado/MG, CEP 37.750-000, coordenadas geográficas 21°41'45" S e 45°54'32" O.
- 5.2.4. **Itens 04, 05, 06 e 07:** as coletas serão realizadas na **Estação de Tratamento de Esgoto** de Machado – ETE Prof. Paulo Joaquim Carvalho Dias, situada na Estrada José Bernardes, Parque

São Francisco, Área Rural, Machado/MG, bem como na **Estação Elevatória de Esgoto Final – EEEF**, situada na Rua Dom Hugo, nº 03, Área Urbana, Machado/MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 07:00h a 18:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. Realização das coletas nos pontos, datas e periodicidades definidos pela Administração, em conformidade com o cronograma contratual e com as normas técnicas aplicáveis;

5.3.1.2. Identificação, preservação, acondicionamento e transporte das amostras de forma a garantir sua integridade, rastreabilidade e representatividade, observados os procedimentos técnicos pertinentes;

5.3.1.3. Execução das análises laboratoriais de acordo com os parâmetros previstos para cada item, mediante metodologias adequadas e compatíveis com a legislação sanitária e ambiental aplicável;

5.3.1.4. Realização dos ensaios por laboratório com competência comprovada, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, observado o escopo aplicável aos parâmetros contratados;

5.3.1.5. Emissão de laudo analítico e parecer técnico conclusivo para cada coleta realizada, com indicação dos resultados obtidos e do respectivo enquadramento perante os limites, critérios e padrões legais aplicáveis;

5.3.1.6. Indicação, nos laudos e pareceres técnicos, do limite de detecção (LD) e do limite de quantificação (LQ) das metodologias empregadas, quando exigido para o respectivo parâmetro, devendo o LQ ser igual ou inferior ao valor máximo permitido aplicável;

5.3.1.7. Entrega dos laudos, relatórios e demais documentos técnicos à Administração no prazo estabelecido no contrato, devidamente assinados pelo responsável técnico, quando cabível;

5.3.1.8. Comunicação imediata à fiscalização do contrato sobre qualquer intercorrência, impossibilidade de coleta, inadequação de amostra, resultado inconsistente ou situação que possa comprometer a execução contratual ou a confiabilidade dos resultados;

5.3.1.9. Repetição da coleta ou da análise, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada falha na execução, inconsistência técnica, inadequação metodológica ou desconformidade imputável à contratada;

5.3.1.10. Observância integral das normas de segurança, biossegurança, qualidade, legislação sanitária, ambiental e demais disposições aplicáveis ao objeto contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1 verificar o cumprimento do cronograma de coletas, das periodicidades previstas para cada item e da realização dos serviços nos pontos de coleta definidos pela Administração;

6.15.2 Conferir a regularidade da identificação, preservação, acondicionamento, transporte e rastreabilidade das amostras, bem como a compatibilidade dos laudos analíticos e pareceres técnicos com os parâmetros, metodologias, limites de detecção (LD), limites de quantificação (LQ) e normas técnicas exigidos no contrato;

6.15.3 Atestar o recebimento dos laudos analíticos, certificados e pareceres técnicos emitidos pela contratada, verificando sua completude, assinatura do responsável técnico, conformidade com o escopo contratado e enquadramento dos resultados à legislação sanitária e ambiental aplicável;

6.15.4 Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções, recoletas ou reanálises, sem ônus adicional para a Administração, sempre que forem identificadas inconsistências técnicas, resultados inconclusivos, desconformidades metodológicas ou falhas imputáveis à contratada;
e

6.15.5 Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à glosa de valores, ao recebimento provisório ou definitivo do objeto e à eventual aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o período mensal, abrangendo exclusivamente os serviços efetivamente executados no mês de referência, com a correspondente entrega dos laudos analíticos e pareceres técnicos relativos às coletas realizadas.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

7.35. Após o interregno de um ano, caso requerido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (QUINZE)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (QUINZE por cento)** a **25% (VINTE E CINCO por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (DEZ por cento)** a **20% (VINTE por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (DEZ por cento)** a **20% (VINTE por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **05% (CINCO por cento)** a **10% (DEZ por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **05% (CINCO por cento)** a **10% (DEZ por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. A licitante deverá comprovar que o laboratório responsável pela execução dos ensaios possui acreditação vigente do Inmetro (Cgcre), conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com escopo de acreditação compatível com os parâmetros/ensaios objeto da contratação. A comprovação dar-se-á

mediante apresentação do certificado de acreditação vigente e do respectivo escopo de acreditação, emitidos pela Cgcre do Inmetro.

10. Qualificação Técnico-Operacional

10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.1.1.1. atestado(s) ou contrato(s) que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado a ser contratado.

10.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.4. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.9.6.1. ata de fundação;

10.9.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.9.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.9.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.9.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.9.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.9.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$189.649,36** (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) 03001 17 512 0019 4003 339039
- II) 03001 17 512 0019 4004 339039

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Machado/MG, 25 de Junho de 2026.

Karoline Dias Paiva

Karoline Dias Paiva
Técnica em Química
Chefe do Setor de Tratamento